

Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, de autoria da Comissão de Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme o artigo 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal **MODIFICA-SE** o Artigo 1º e Acrescenta o § 3 no referido artigo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018.

Artigo 1º - Modifica-se o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, de ofício, o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

FICA ALTERADO PARA:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Artigo 2º - Acrescenta o § 3º ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, com a seguinte redação:

“§ 3º- A compensação de que trata esta lei, somente será válida, diante da concordância do contribuinte em autorizar a compensação de seus débitos com o Município.”

Sala das Sessões “Waldomiro Ernesto Santamaria”.
Pirangi - SP, 23 de maio de 2017.

Rorivaldo Otávio das Chagas
Presidente

Douglas França Aires Scardelato
Membro

Roque Donizete Câmara
Membro